

FEMINICÍDIO: extrema forma de manifestação de violência contra a mulher

Alcilene Lopes de Amorim Andrade

Psicóloga, pós graduada em Psicologia Clínica, Mestre em Educação,
Professora de Psicologia Jurídica FUPACTO – E-mail:
alcileneaguia@hotmail.com

Débora Pereira Gonçalves, MariaGoretti Nazareth, Nadabe Souza Costa

Acadêmicos do segundo período do curso de Direito –E-mail:
debi.pereira@hotmail.com; mariagorettinazareth@gmail.com;
souzanadabe@gmail.com

Resumo

A violência contra a mulher é uma das manifestações mais extremas e perversas da desigualdade de gênero, e tem se constituído um fenômeno social e de violação dos direitos humanos. Este trabalho tem por objetivo refletir sobre as diferentes manifestações de violência contra a mulher, em sua vida e em comunidade, bem como sua forma mais extrema: o feminicídio. As informações foram obtidas por meio de pesquisas bibliográficas e documentais. Importa saber que a Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, foi sancionada com o objetivo de proteger as mulheres da violência doméstica e coibir os autores de tais atos. Foi observado que a violência doméstica é perversamente democrática e acontece todos os dias e com todos os tipos de mulheres.

Palavras-chave: Desigualdade de gênero; Feminicídio; Lei do Feminicídio; Lei Maria da Penha; Violência doméstica

Abstract

Violence against women is one of the most extreme and perverse manifestations of gender inequality, and it has become a social phenomenon and a violation of human rights. This work aims to reflect on the different manifestations of violence against women, in their life and in community, as well as their most extreme form: femicide. The information was obtained through bibliographical and documentary research. It is important to know that Law 11.340 / 2006, popularly known as the Maria da Penha Law, was sanctioned with the objective of protecting women from domestic violence and curbing the perpetrators of such acts. It has been observed that domestic violence is perversely democratic and happens every day and with all kinds of women. Violence against women is one of the most extreme and perverse manifestations of gender inequality, and it has become a social phenomenon and a violation of human rights.

Keywords: Gender inequality; Femicide; Femicide Law; Maria da Penha Law; Domestic violence

1 Introdução

Apesar de ser um problema mundial, a violência doméstica atinge dois milhões de mulheres no Brasil a cada ano. Os dados da pesquisa AVON, também revelam: apenas 63% das vítimas denunciam a agressão. O medo da morte é a principal barreira para mulheres que relutam em entregar seus maridos.

Segundo os dados do serviço Disque 180, a violência segue vitimando milhares de brasileiras reiteradamente. Em 39,34% dos casos, a violência ocorre diariamente. Em 32,76%, semanalmente. Do total dos relatos, 51,06% referem-se a agressões físicas e 31,10% a violência psicológica. 67,63% dos casos foram cometidos por homens com quem as vítimas mantêm ou mantiveram uma relação afetiva.

Considerando a importância de discutir causas, bem como das consequências da violência doméstica, que implica numa violação dos direitos humanos e assume o papel de um fenômeno social de proporções cada vez maiores; este trabalho tem por objetivo refletir sobre as diferentes manifestações de violência contra a mulher, em sua vida e em comunidade, bem como sua forma mais extrema: o feminicídio.

Inicialmente tratará do contexto histórico sociológico da violência doméstica e suas implicações. Em seguida, abordará formas da violência de gênero, do perfil da vítima e do agressor. A terceira seção discorrerá acerca do feminicídio e seu conceito histórico; e por fim, apresentará os dispositivos legais e as políticas públicas, tratando da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, e a inclusão desta última ao Código Penal.

Todos os dias, um número considerável mulheres é submetido a alguma forma de violência no Brasil, como assédio e exploração sexual/estupro, tortura, violência psicológica e perseguição. Esses e outros tipos de violência podem acontecer em qualquer ambiente, seja no trabalho, na rua, em casa, sala de aula, entre outros. Este cenário justifica a realização do presente estudo, que foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, considerada descritiva quanto aos fins.

2 Contexto Histórico-social da Violência Doméstica e suas implicações

A violência contra a mulher é produto de uma construção histórica, que traz em seu seio estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder.(PINAF, 2007)

Desde os tempos bíblicos a mulher tem passado por gravíssimas violações em seus direitos mais elementares, como o direito à liberdade e à disposição de seu corpo.

Neste sentido, a Constituição Federal Brasileira, de 1988, dispõe, em seu artigo 5º, inciso I, que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Nas sociedades antigas, a mulher tinha pouca expressão e era tida como objeto a serviço de seu senhor, além de ser vista como a fêmea, ou seja, um instrumento de procriação. Nas civilizações gregas, a mulher era vista como uma criatura subumana, inferior ao homem. Era menosprezada moral e socialmente, e não tinha direito algum. Na Alexandria romanizada, no século I d.C., Filón, filósofo helenista, lançou as raízes ideológicas para a subordinação das mulheres no mundo ocidental. Na Idade Média, a mulher desempenhava o papel de mãe e esposa. Sua função era de obedecer ao marido e gerar filhos. Na Idade Moderna, ao lado da queima de sutiãs em praças públicas, simbolizando a tão sonhada liberdade feminina, vimos também as esposas serem queimadas nas piras funerárias junto aos corpos dos maridos falecidos.(MELO, 2014)

Recentemente em Bagdá, embora a Constituição provisória adotada em Março de 2004 determinasse a igualdade entre os sexos, a instabilidade e a violência têm mantido muitas estudantes em casa. Maus tratos às mulheres sem véu e ataques a alojamentos femininos por grupos conservadores criaram tensões nos campings.

2.1 Violência contra a mulher no cenário brasileiro

No início do século XVI, Portugal, ao colonizar o Brasil, teve necessidade de criar lavouras de grande porte de cana-de-açúcar e posteriormente surgiram os primeiros engenhos com a fixação de portugueses

no litoral, dando início à sociedade patriarcal no Brasil. As mulheres, vindas de Portugal acompanhadas de seus maridos, trouxeram consigo toda a tradição e cultura europeia, onde havia restrição ao espaço da mulher e o marido exercia poder sobre ela. A mulher estava delimitada ao poder masculino na família e deveria reconhecer seu próprio lugar e função social. (ESSY, 2017)

De acordo com José Carlos Leal, o espaço feminino delimita-se à missa, único local em que poderiam romper minimamente com sua clausura, pois a rua era um ambiente no qual estavam aptos a frequentar apenas os homens e as prostitutas, única mulher que poderia caminhar sem maiores restrições. (LEAL p. 168, 2004)

Deste modo, evidencia-se a limitação a qual se sujeitava a mulher naquela época, visto que esta não tinha liberdade nem para sair de casa, sugerindo que a rua como um ambiente masculino propício ao assédio daquelas que adentrassem esse espaço e demonstrando que o objetivo da sociedade era manter essa diferença entre os sexos. O homem representava a figura viril, a razão, já a mulher representava a figura frágil, ingênua.

O casamento era visto como uma missão dada às mulheres para que alcançassem o seu objetivo de vida no século XIX e elas deveriam aceitar tudo e saber resignar-se, enquanto que o homem deveria agir de forma máscula e dominadora na relação.

No Brasil, o Código Civil Brasileiro de 1916 dizia, em seu artigo 233, que o homem era o chefe da sociedade conjugal. “O marido é chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.” (BRASIL, 1916)

Atualmente, a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém, historicamente é vítima do controle social masculino e o patriarcado é utilizado até hoje, século XXI, como um sistema que legitima e naturaliza o exercício da dominação e exploração das mulheres, na maioria das vezes, por um indivíduo do sexo masculino.

Tais situações se estabelecem como agravantes no atual contexto histórico, visto que as alterações nos papéis preestabelecidos para os gêneros não garantiram a aceitação social, motivo que colabora para a legitimação da violência sofrida pelas mulheres com o intuito de devolvê-las ao lugar e aos papéis que desempenhavam no século passado. (ESSY, 2017)

3 Violência de gênero: perfil da vítima e agressor

Como visto anteriormente, a violência de gênero passou e tem passado por uma evolução histórica. Esta seção tratará das diferentes formas da violência de gênero e do perfil da vítima e do agressor.

Segundo o artigo 7º da Lei 11.340/2006, existem cinco tipos de manifestação da violência doméstica, sendo eles: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A violência física, a mais comum dentre os casos, é qualquer conduta que fere a integridade ou a saúde corporal da vítima, como por exemplo, um soco, um empurrão ou um puxão de cabelo. A violência psicológica é qualquer conduta que cause prejuízo ou dano psicológico à vítima, como humilhação, insulto ou ridicularização. A violência sexual se dá quando a mulher é forçada a praticar o ato sexual, contra a sua vontade. Na violência patrimonial, o agressor passa a controlar o dinheiro e os bens da vítima ou até mesmo impedir que ela tenha um emprego. Por último, mas não menos importante, há a violência moral, caracterizada por todo e qualquer tipo de calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

Diante disso, é fácil perceber que a violência de gênero acontece das mais variadas formas, todos os dias e com qualquer mulher, só pelo simples fato de ser mulher.

Ela atinge todas as classes econômicas e todos os grupos sociais, sem fazer distinção de raça ou religião, muito embora as que mais sofram esse tipo de violência sejam mulheres de classe baixa, negras e jovens, estas últimas por serem vistas como objeto sexual por seus agressores.

Na mesma proporção em que não há um perfil específico para a vítima da violência de gênero, também não há um perfil preestabelecido para o agressor. Na maioria dos casos, são homens com quem a vítima mantém ou já manteve alguma relação afetiva.

O advogado Lourenço Zago diz que “em público, os agressores são pessoas boas, amigáveis, e prezam por manter uma relação saudável com a sua parceira frente à família e amigos”. (ZAGO, 2017)

Para a APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima –, existem algumas características que são comuns aos agressores, como por exemplo: o

consumo de álcool ou substâncias ilícitas, a baixa autoestima e até mesmo o uso de armas de fogo.

Eles são cuidadosos, em sua maioria, e tentam esconder o abuso causando lesões em zonas menos visíveis. Por muitas vezes insistem em convencer a vítima de que ela é culpada pela agressão ou até mesmo que esta é uma forma de amor.

Para a Promotora Ana Lara Camargo de Castro, em texto escrito por Renan Nucci, “a violência doméstica geralmente possui motivação fútil. Alcoolismo, drogadição e questões financeiras são fatores exacerbadores, mas é o machismo revelado no sentimento cotidiano de posse que determina a maioria absoluta de casos do tipo.”(NUCCI, 2014)

3Feminicídio

O feminicídio é a maiorexpressão da violência contra a mulher, pois se caracteriza pelo assassinato de uma mulher por um homem, pela simples condição de mulher da vítima. É a forma mais extrema do machismo e da misoginia que perpetua em nossa sociedade, motivados pelo sistema patriarcal, que vigora há séculos não só no Brasil, mas no mundo.

Segundo a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013), “O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.”

O feminicídio é motivado pelo ódio à figura feminina, vista por homens machistas como o sexo frágil. Ele pode ocorrer principalmente após uma vítima da violência de gênero denunciar seu agressor, visto que a maioria das mulheres que relutam em entregá-los, o fazem por medo da morte. Ou seja, na maioria dos casos, a vítima de feminicídio já sofreu algum outro tipo de violência.

Segundo Eleonora Menicucci, ministra chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência (SPM-PR), o feminicídio trata-se de crime de

ódio, cujo conceito surgiu nos anos 1970, com o objetivo de “reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte”. Ela ainda afirma que essa prática “faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie”.

O Mapa da Violência 2015, que tratou do Homicídio de Mulheres no Brasil, afirma que, dos 4.792 homicídios de mulheres registrados em 2013, 50,3% (2.394 homicídios) foram cometidos por um familiar da vítima, o que representa cerca de 7 homicídios por dia. O Mapa ainda diz que 33,2% (1.583 homicídios) destes casos foram cometidos pelo parceiro ou ex-parceiro da vítima, representando cerca de 4 mortes diárias.

É importante lembrar que nem todo assassinato de mulher é motivado pela condição de mulher da vítima, razão pela qual nem todo homicídio de mulher pode ser considerado feminicídio. Para tanto, ele deve ser praticado em condições específicas: violência doméstica, ou motivado por menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

4 Dispositivos Legais e Políticas Públicas

Como visto anteriormente, a violência de gênero, e conseqüentemente o feminicídio, é um problema de caráter histórico e sociológico, que viola os direitos humanos, e como tal, pede a existência de alguns mecanismos para o seu enfrentamento e a coibição de seus autores. Dentre esses mecanismos, pode-se destacar a Lei 11.340/2006 e a Lei 13.104/2015.

4.1 Lei Maria da Penha: sua história e características

A farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes ficou conhecida após denunciar as constantes agressões que sofria por parte de seu marido. O agressor tentou matá-la com um tiro de espingarda e, apesar de ela ter escapado da morte, acabou ficando paraplégica. Quando retornou para casa, ele tentou matá-la novamente, eletrocutando-a.

A professora de História Juliana Bezerra diz que, “quando criou coragem para denunciar seu agressor, Maria da Penha se deparou com uma

situação que muitas mulheres enfrentavam neste caso: incredulidade por parte da Justiça brasileira”. Ela ainda diz que “a defesa do agressor sempre alegava irregularidades no processo e o suspeito aguardava o julgamento em liberdade.”(BEZERRA, 2018)

Ela acionou o CEJIL – Centro pela Justiça e o Direito Internacional – e o CLADEM – Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher –, que encaminharam o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998.(BEZERRA, 2018)

Entretanto, o caso só foi solucionado quatro anos mais tarde, em 2002, quando a Comissão Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil por omissão e negligência. O Brasil, então, se comprometeu a reformular suas leis e políticas no que competia ao combate da violência doméstica.

Com a sanção da Lei, o Código Penal Brasileiro foi alterado com a inserção do parágrafo 9º no artigo 129 do mesmo, possibilitando que agressores de mulheres em âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada. Estes agressores também não poderão mais ser punidos com penas alternativas. A legislação aumenta o tempo máximo de detenção previsto de um para três anos; a lei prevê, ainda, medidas que vão desde a remoção do agressor do domicílio à proibição de sua aproximação da mulher agredida.

É importante lembrar que a Lei serve para todas as pessoas que venham a se identificar como sendo do sexo feminino, não fazendo distinção no que diz respeito à orientação sexual da vítima, o que significa que mulheres transexuais também são amparadas. A vítima deve estar em situação de vulnerabilidade em relação ao agressor, que não precisa ser necessariamente o marido ou parceiro, embora o seja na maioria dos casos. Para configurar como violência doméstica, basta que o agressor seja um parente ou pessoa que faça parte do convívio da vítima. Outra característica é que a Lei Maria da Penha não contempla apenas os casos de agressão física. Também estão previstas as situações de violência psicológica como afastamento dos amigos e familiares, ofensas, destruição de objetos e documentos, difamação e calúnia.

A Lei 11.340, sancionada em 07 de agosto de 2006, é reconhecida pela ONU - Organização das Ações Unidas - como uma das três melhores

legislações do mundo, no que se refere ao enfrentamento da violência de gênero.

4.2 Lei do Femicídio

Com o objetivo de impedir os crimes contra pessoas do sexo feminino, a ex-presidente do Brasil Dilma Rousseff, sancionou, em 09 de Março de 2015, a Lei 13.104, conhecida como Lei do Femicídio. A Lei altera o artigo 121 do Código Penal Brasileiro, colocando o feminicídio como uma modalidade de homicídio qualificado, entrando no rol dos crimes hediondos.

Para os advogados Denilson Melo de Aguiar e Josiane Paes, “a justificativa para a necessidade de uma lei específica para os crimes relacionados ao gênero feminino está no fato de 40% dos assassinatos de mulheres nos últimos anos serem cometidos dentro da própria casa das vítimas, muitas vezes por companheiros ou ex-companheiros.”(AGUIAR; PAES,2018)

Segundo o parágrafo 2º do artigo 121 do Código Penal Brasileiro:

Há razões de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica ou familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.”. O parágrafo 7º do mesmo artigo diz que “a pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - Durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; II - Contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; III - Na presença de descendente ou ascendente da vítima..

Conforme a advogada Flávia Teixeira Ortega(2016), a Lei n.º 13.104/2015, foi uma grande conquista pois antes dela não havia punição especial pelo fato de o homicídio ser praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Além disso, dependendo, o feminicídio (mesmo sem ter ainda este nome) poderia ser enquadrado como sendo homicídio qualificado por motivo torpe (inciso I do § 2º do art. 121) ou fútil (inciso II) ou, ainda, em virtude de dificuldade da vítima de se defender (inciso IV). No entanto, o certo é que não existia a previsão de uma pena maior para o fato de o crime ser cometido contra a mulher por razões de gênero.

Ao contrário do que muitos pensam, e como foi visto na seção dedicada à Lei Maria da Penha, esta não punia o crime de feminicídio.

4.3 Políticas Públicas

Apesar de já existirem leis que criminalizam a violência de gênero, não se pode negar a necessidade da criação de políticas públicas para combater essa prática e conscientizar a população a respeito da mesma e suas implicações.

De acordo com dados apresentados pelo Instituto de Políticas Econômicas Aplicadas (2015), sobre a institucionalização de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, até o ano de 2013, a oferta de serviços de atendimento especializado à mulher em situação de violência contava com: Centros Especializados da Mulher presentes em 91 municípios; Casas-Abrigo presentes em 70 municípios; Serviços de Saúde Especializados no atendimento à mulher em situação de violência presentes em 37 municípios; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher presentes em 362 municípios; Núcleos de Atendimento à Mulher em delegacias comuns presentes em 94 municípios; Varas e Juizados especializados para atendimento de crimes de violência doméstica e familiar presentes em 117 municípios; além de outros serviços como CRAS – Centro de Referência de Assistência Social –, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social –, Delegacias Comuns, Juizados, Varas, cuja quantidade não é informada. Estes dados deflagram o fato de que em grande parte dos municípios brasileiros, os serviços previstos nos planos de enfrentamento à violência ainda não foram implantados. (BIGLIARDI; ANTUNES; WANDERBROOKE, 2016)

Campanhas educativas de prevenção à violência veiculadas na TV e em outros meios de comunicação, bem como debates em escolas, clubes e ambientes de trabalho também têm um impacto considerável na luta contra a violência. Tudo isso aliado a uma melhor assistência às vítimas, pois ainda vivemos numa sociedade muito machista e misógina, além de que, muitas vezes, há um preconceito por parte de algumas mulheres em auxiliar vítimas de violência de gênero.

5 Considerações Finais

A violência doméstica está ligada ao modelo de sociedade patriarcal inserido em nossa cultura desde a colonização. Apesar de todos os avanços no

ordenamento jurídico, é notório que, em pleno século XXI, muitas mulheres ainda se sujeitam aos caprichos machistas por uma questão de submissão e, na maioria das vezes, de sobrevivência, numa sociedade em que a mulher ainda tem sido vítima do sistema.

Não se pode admitir que a mulher continue a ser tratada como um animal ou um símbolo sexual. Portanto, a violência doméstica, além de ser um problema social, é também uma questão de saúde pública, visto que as agressões físicas e psicológicas causam transtornos e traumas que marcam as vítimas pelo resto da vida.

Registra-se que a Lei 11.340/2006 e a criminalização do feminicídio configuram avanços consideráveis, entretanto ainda há um longo caminho a ser trilhado, uma vez que homens desafiam a lei e cometem crimes bárbaros contra mulheres. Diante disso, é necessário que haja maior intervenção do Estado no combate à violência de gênero, pois, apesar de a Lei Maria da Penha ser uma forma de proteção à mulher, por si só não surte o efeito desejado. Cabe às instituições dos juizados especiais encararem este problema não como algo familiar, mas sim como algo de competência do Estado, a fim de acabar com a impunidade dos agressores.

Referências

BEZERRA, Juliana. 2018. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/. Acesso em 04 Nov. 2018

BIGLIARDI, Adriana Maria; ANTUNES, Maria Cristina; WANDERBROOKE, Ana Claudia N. S. 2016. **O Impacto das Políticas Públicas no Enfrentamento à Violência Contra a Mulher: Implicações Para a Psicologia Social Comunitária**. Bol. Acad. Paulista de Psicologia, São Paulo, Brasil – V. 36, n° 91, p. 277

ESSY, Daniela Benevides. 2017. **A Evolução Histórica da Violência Contra a Mulher no Cenário Brasileiro: do Patriarcado à Busca Pela Efetivação dos Direitos Humanos Femininos**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.589527>. Acesso em 02 Nov. 2018

GALVAO, Instituto Patricia. **Dossiê Violência Contra as Mulheres: Feminicídio**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/feminicidio/>. Acesso em 02 Nov. 2018

MELO, Liliam Martins. 2014. **Violência Contra a Mulher: uma Abordagem Sobre os Programas de Proteção Social, a Construção da Cidadania e Conquista de Seus Direitos.** Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/violencia-contr-a-mulher-uma-abordagem-sobre-os-programas-de-protecao-social-a-construcao-de-cidadania-e-conquista-de-seus-direitos/126468>. Acesso em 02 Nov. 2018

NUCCI, Renan. 2014. **Causa da Violência Contra Mulheres é Motivo Fútil, afirma Promotora.** Disponível em: <https://www.geledes.org.br/causa-da-violencia-contr-a-mulheres-e-motivo-futil-afirma-promotora/>. Acesso em 09 Nov. 2018

ORTEGA, Flavia Teixeira. 2015. **Feminicídio (art. 121, § 2º, VI, do CP).** Disponível em: <https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/artigos/337322133/feminicidio-art.121-2-vi-do-cp>. Acesso em 04 Nov. 2018

PINAFI, Tânia. 2007. **Violência Contra a Mulher: Políticas Públicas e Medidas Protetivas na Contemporaneidade.** Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>. Acesso em 02 Nov. 2018

QUINTAO, Alice. 2017. **Porque Usar a Palavra “Feminicídio” é Tão Importante.** Disponível em: <https://medium.com/@alicequintao/porque-registrar-um-crime-como-femicidio-%C3%A9-t%C3%A3o-importante-bff0b2fe25b9>. Acesso em 02 Nov. 2018

TERRA, Portal. **Tipos de Violência Doméstica.** Disponível em: <http://mulher.terra.com.br/noticias/0,,OI3187809-EI16610,00-Tipos+de+violencia+domestica.html>. Acesso em 02 Nov. 2018

WASELFISZ, Julio Jacobo. 2015. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil.** Disponível em: www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em 02 Nov. 2018

ZAGO, Lourenço. 2017. **Violência Doméstica Colateral.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59867/violencia-domestica-colateral>. Acesso em 09 Nov. 2018